

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 208/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 36/22 - ALTERA A LEI Nº 15.601, DE 16 DE AGOSTO DE 2007, A LEI Nº 17.648, DE 31 DE JULHO DE 2013, E A LEI Nº 20.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZARAM O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEIS AOS MUNICÍPIOS DE MARMELEIRO, TOLEDO E ROLÂNDIA, RESPECTIVAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 15.601, de 16 de agosto de 2007, a Lei nº 17.648, de 31 de julho de 2013, e a Lei nº 20.798, de 19 de dezembro de 2021, que autorizaram o Poder Executivo a efetuar a doação de imóveis aos Municípios de Marmeleiro, Toledo e Rolândia, respectivamente e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.601, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel em questão destina-se, exclusivamente, ao funcionamento de Serviços Públicos Municipais, retornando ao patrimônio do Estado, caso lhe seja dado destino diverso.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.648, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei, fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, e será utilizado pelo município para uso e funcionamento de Serviços Públicos de interesse municipal, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 20.798, de 19 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, entidade autárquica dotada de Personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15.496.101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, bairro Cabral, Curitiba, do imóvel localizado na Rua Santa Catarina nº 1380, esquina com a Rua Expedicionários nº 610, no Município de Rolândia, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia sob o nº 42.848.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3618.467.089516.258.0531e16.277.5030AlteracaoDoacaoToledoMarmeleiroeRolandia.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 17/05/2022 15:32.

Inserido ao protocolo **18.467.089-5** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 17/05/2022 15:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a0e273dd3c2048ab22617f072fec0d.

MENSAGEM Nº 36/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que visa a alteração da Lei nº 15.601, de 16 de agosto de 2007, da Lei nº 17.648, de 31 de julho de 2013 e da Lei nº 20.798, de 19 dezembro de 2021 que autorizaram o Poder Executivo a efetuar a doação de imóveis aos Municípios de Marmeleiro, Toledo e Rolândia, respectivamente.

Busca-se, com a alteração da Lei nº 15.601, de 2007 e da Lei nº 17.648, de 2013, a mudança da destinação do imóvel já doado à Prefeitura para que conste como "serviços públicos de interesse municipal", sendo o mesmo destinado ao atendimento de interesses da população local, especialmente por estar localizado em um dos pontos turísticos da cidade de Marmeleiro e Toledo.

Por fim, a alteração da Lei nº 20.798, de 2021 visa corrigir o equívoco material relacionado à indicação do lote doado, com o intuito de expressar as reais características e correta identificação do imóvel.

Ainda, cumpre indicar que o presente Projeto se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná e, em se tratando de mera correção de disposição de cunho material, não há qualquer restrição à medida.

Não obstante, ressalta-se que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DA para providências.

17 MAI 2022
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Protocolos: 18.467.089-5, 16.258.053-1 e 16.277.503-0

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4701/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 208/2022 - Mensagem nº 36/2022**.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4701** e o código CRC **1D6E5E2B8B1B8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 15.601 - 15 de Agosto de 2007

Publicada no [Diário Oficial nº. 7537](#) de 16 de Agosto de 2007

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica, ao Município de Marmeleiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Marmeleiro, do imóvel com 800,00 m², contendo edificação com 167,20 m², na Rua Telmo Octávio Müller, nº 489, nesse Município, conforme discrimina a Matrícula nº 6.896, do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão.

Art. 2º. O imóvel em questão destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da Câmara Municipal, retornando ao patrimônio do Estado, caso lhe seja dado destino diverso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 15 de agosto de 2007.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.648 - 31 de Julho de 2013

Publicada no [Diário Oficial nº. 9011](#) de 31 de Julho de 2013

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Toledo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Toledo, do imóvel constituído pelas partes remanescentes das Chácaras nºs 01 e 02, da Vila Industrial e da Chácara nº 64, com área total de 6.107,60 m², constante na Matrícula nº 37.165, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

~~**Art. 2º.** O imóvel em questão, que fica gravado com as cláusula de inalienabilidade, será usado pelo município exclusivamente para unidade escolar, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.~~

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será utilizado pelo Município exclusivamente para a implantação de estrutura pública voltada à educação ambiental e cultural no Município de Toledo, retornando ao patrimônio do Estado do Paraná em caso de destinação diversa. (Redação dada pela Lei nº 20065 de 18/12/2019)

Art. 3º. O município terá o prazo de dois anos para efetuar regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.798 - 18 de Novembro de 2021

Publicada no [Diário Oficial nº. 11060](#) de 19 de Novembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, entidade autárquica dotada de Personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15496101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, bairro Cabral, Curitiba, do imóvel localizado na Rua Santa Catarina nº 1380, esquina com a Rua Expedicionários nº 610, no Município de Rolândia, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia sob o nº 39388.

Art. 2º O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – ULSA.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de novembro de 2021

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4708/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4708** e o código CRC **1D6C5B2F8A1B9DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3021/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3021** e o código CRC **1D6C5E2E8C1D9FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1296/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 208/2022

Projeto de Lei nº 208/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 36/2022

Altera a Lei nº 15.601, de 16 de agosto de 2007, a Lei nº 17.648, de 31 de julho de 2013, e a Lei nº 20.798, de 19 de dezembro de 2021, que autorizaram o Poder Executivo a efetuar a doação de imóveis aos Municípios de Marmeleiro, Toledo e Rolândia, respectivamente e dá outras providências

ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 10, 65 E 66 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, III DO REGIMENTO INTERNO ALEP. CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 36/2022, tem por objetivo alterar a Lei nº 15.601, de 2007 e a Lei nº 17.648, de 2013, quanto à destinação dos imóveis já doados à Prefeitura para que conste como "serviços públicos de interesse municipal", disponibilizados ao atendimento de interesses da população local, especialmente por estar localizado em um dos pontos turísticos da cidade de Marmeleiro e Toledo; e a alteração da Lei nº 20.798, de 2021 visando corrigir o equívoco material relacionado a indicação do lote doado, com o intuito de expressar as reais características e correta identificação do imóvel.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela, registrando-se, inclusive, que as leis que se pretende alterar já são de iniciativa do mesmo autor.

Por fim, ressalta-se que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 22:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1296** e o código CRC **1C6C5B3C4B4F2FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4790/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 208/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2022, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4790** e o código CRC **1A6D5F3F4A8E3CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3059/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2022, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3059** e o código CRC **1E6A5F3A4B8E3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1315/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 208/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem 36/2022

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 15.601, DE 16 DE AGOSTO DE 2007, A LEI Nº 17.648, DE 31 DE JULHO DE 2013, E A LEI Nº 20.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZARAM O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEIS AOS MUNICÍPIOS DE MARMELEIRO, TOLEDO E ROLÂNDIA, RESPECTIVAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORAVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria Poder executivo através da mensagem nº 36/2022, que estabelece diretrizes para a exploração comercial de espaços destinados a publicidade nos veículos e mobiliários utilizados no serviço de transporte coletivo de passageiros na região Metropolitana de Curitiba.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº208/2022, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Na justificativa esclarece que a presente proposição objetiva a alteração da Lei nº 15.601, de 2007 e da Lei nº 17.648, de 2013, a mudança da destinação do imóvel já doado à Prefeitura para que conste como "serviços públicos de interesse municipal", sendo o mesmo destinado ao atendimento de interesses da população local, especialmente por estar localizado em um dos pontos turísticos da cidade de Marmeleiro e Toledo. Por fim, a alteração da Lei nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

20.798, de 2021 visa corrigir o equívoco material relacionado a indicação do lote doado, com o intuito de expressar as reais características e a correta identificação do imóvel.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Deputado Estadual GALO

Relator



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1315** e o código CRC **1B6A5B3C6D5F8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4958/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 208/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4958** e o código CRC **1C6F5D4C1D0D4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3186/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3186** e o código CRC **1A6F5E4B1A0F4AD**